

60	UNIBOI ALIMENTOS LTDA	12.683.049/0003-37	2019/0000015408	MJ 8039/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28712/2020, aplico a UNIBOI ALIMENTOS LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, Parágrafo Único, II do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
61	MATADOURO E FRIGORÍFICO TOME-AÇU	08.928.748/0001-60	2018/0000026152	MJ 8044/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28717/2020 nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2018/26152 aplico a MATADOURO E FRIGORÍFICO TOME AÇU LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.928.748/0001-60, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e o art. 81, Incisos III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos Incisos I e VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
62	AUTO POSTO AÇAITEUA II EIRELI	16.847.449/0002-00	2019/0000026431	MJ 8045/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28718/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 2019/26431, aplico a AUTO POSTO AÇAITEUA II EIRELI inscrito no CNPJ nº 16.847.449/0002-00, contrariando o artigo 93 da Lei Estadual nº 5887/1995 e enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o art. 70 da Lei 70 do Decreto Federal nº 9.605/1998 e o art. 225 da Constituição, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
63	OLARIA FÉ EM DEUS LTDA	19.695.901/0001-73	2019/0000033641	MJ 8217/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28909/2020, nos autos do Processo Administrativo nº 2019/33641, aplico a OLARIA FÉ EM DEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.695.901/0001-73, devido à prática da conduta infracional contemplada nos arts. 12 Inciso II e 81 Incisos I e VI da Lei Estadual nº 6381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
64	ROSANE VASCONCELOS MOREIRA PITALUGA	904.XXX.XXX-00	2018/0000026815	MJ 8323/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29036/2020, aplico a ROSANE VASCONCELOS MOREIRA PITALUGA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 3º, inciso VII, art. 50 e art. 66, do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
65	MILTON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	147.XXX.XXX-53	2019/0000024583	MJ 8212/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28900/CONJUR/GABSEC/2020, mantenho Auto de Infração nº 7001/09593/2019/GEFAU lavrado em face de MILTON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, devido a constatação de infração consistente no art. 31, do Parágrafo Único do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 32, Inciso da IN IBAMA nº 10 de 2011 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 840 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
66	POSTO FERREIRA VIP LTDA EPP	28.173.487/0001-23	2019/0000026041	MJ 8019/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28693/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 2019/26041, aplico a do POSTO FERREIRA VIP LTDA.- EPP, inscrito no CNPJ nº 28.173.487/0001-23, contrariando o artigo 93 da Lei Estadual nº 5887/1995 e enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
67	ALEXANDRE BARROSO DA SILVA FILHO	245.XXX.XXX-68	2018/0000002363	MJ 8021/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28695/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração nº 7001/10309-GEFAU, em face de ALEXANDRE BARROSO DA SILVA FILHO pela constatação da infração consistente nos artigos 69 - A do Decreto 9.605/1998 e Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008; enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995; em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal. Ex positos, aplico a penalidade de Multa Simples no valor de 800 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
68	RAIMUNDO DE AMORIM MATOS	194.XXX.XXX-06	2018/0000030306	MJ 8196/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28880/2020, aplico a RAIMUNDO DE AMORIM MATOS, em razão da infringência do art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95 e o art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1988, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95; e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 3.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
69	DINIZIA TRADING	05.676.902/0001-66	2018/0000030756	MJ 7631/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28303/2020, aplico a DINIZIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.
70	LUIZ MAURO ELIAS DE SOUZA FILHO	009.XXX.XXX-14	2019/0000029162	MJ 7714/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28398/2020, mantenho o Auto de Infração nº 7001/10145/2019-GERAD, em face de LUIZ MAURO ELIAS DE SOUZA FILHO, ante a infração consistente no art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 1 da Instrução Normativa SEMAS nº 13/2011, enquadrando-se com o Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA GRAVE, no valor total de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
71	LUCIA CAMILOTTI ANGONESE	047.XXX.XXX-92	2018/0000009532	MJ 7916/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 28586/2020, aplico a LUCIA CAMILOTTI ANGONESE, em razão da constatação da infração ambiental consistente nos artigos 50 e 101 inciso II parágrafos 1º e 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008, 7º parágrafo 1º da Lei Federal 9.605/98, 225 parágrafo 4º da CF de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplico a penalidade de Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Quanto à área desmatada, a fim de que seja desconstituído o embargo, determino que o interessado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA.